



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.738, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**"

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Regente Feijó o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE REGENTE FEIJÓ - FMAS - RE**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS:

I-
Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II-
Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III-
Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV-
Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

V-

As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o **Fundo Municipal de Assistência Social** terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI-

Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII-

Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII-

Outras Receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida ao Fundo, logo que sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial, a ser aberta junto ao Banco do Brasil S.A., agência local, sob a denominação **Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF**.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF será gerido pelo órgão da administração pública municipal, sob orientação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó.

§ 1º - A proposta orçamentária do **Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF**, deverá constar do Plano Plurianual e do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF**, integrará o orçamento da Assistência Social, na seguinte rubrica:

07 - Encargo Geral do Município

Unidade 01 - Assistência e Previdência

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF, serão aplicados em:

I-

Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II-

Pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de Direito Público e Privado para a execução de programas e projetos específicos da Divisão de Assistência Social de Regente Feijó;

III-

Aquisição de materiais permanentes e de consumo e de programas de cunho social;

IV-

Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V-

Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de assistência social;

VI-

Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII-

Pagamento de eventuais benefícios, conforme o disposto no texto do artigo 15, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS - RF, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - CMAS - RF.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se procederão mediante convênios, contratos, ajuste e/ou similares, com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó.

Artigo 6º - As contas e os relatórios de gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - FMAS - RF**, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Regente Feijó - CMAS - RF, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

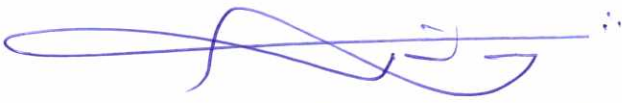
Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas em orçamento ou através de créditos especiais a serem oportunamente abertos pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá ser instalado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo